



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO**

**RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 05 - PARTE 03
PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
SIMPLIFICADO**

2014

Estabelece os critérios para apresentação do Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio das edificações e áreas de risco de incêndio.

O COMANDANTE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Técnica CBMRS nº 05 - Parte 03 - Processo de Segurança Contra Incêndio: Simplificado - que estabelece os critérios para apresentação do Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio das edificações e áreas de risco de incêndio.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Quartel em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.

EVILTOM PEREIRA DIAZ - Cel QOEM
Comandante do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO**

RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 05 - PARTE 03 PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO SIMPLIFICADO

2014

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Aplicação**
- 3. Referências Normativas**
- 4. Definições**
- 5. Procedimentos**

ANEXOS

- A. Solicitação de aprovação do PSPCI**
- B. Formulário do imóvel**
- C. Certificado de Aprovação - CA**
- D. Solicitação de vistoria**
- E. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI**
- F. Simbologia aplicada aos Planos Simplificados de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI**
- G. Anexo orientativo**
- H. Notificação de Correção de PSPCI**

Homologada no Diário Oficial do Estado nº 037, de 25 de fevereiro de 2015.

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer os critérios para apresentação do Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de edificações e áreas de risco de incêndio, atendendo ao previsto na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 - Estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Resolução Técnica - RT aplica-se aos Planos Simplificados de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI, previsto na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 - Estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3.1 Para a compreensão desta Resolução Técnica é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem a substituí-las:

- a) Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 - Estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;
- b) Lei Complementar 14.555, de 02 de julho de 2014 – Altera a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
- c) Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014 - Regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Resolução Técnica CBMRS nº 05 - Parte 01 - Processo de Segurança Contra Incêndio: Apresentação de PPCI em Geral;

e) Demais legislações que vierem a regulamentar a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta Resolução Técnica aplicam-se as definições constantes Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e demais legislações que vierem a regulamentá-la.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 O Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI, atendendo ao disposto no Art. 21 da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações, destina-se às edificações e áreas de risco de incêndio que atenderem todas as características abaixo:

- a) de carga de risco de incêndio baixo e médio, conforme Tabela 3 do Anexo A (Classificação) da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações;
- b) com área total edificada de até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- c) com até 2 (dois) pavimentos;
- d) que exigirem prevenção pelos sistemas de saída de emergência, iluminação de emergência, sinalização de emergência, extintores de incêndio e Brigada de Incêndio.

5.1.1 Excetuam-se do disposto no item 5.1 os depósitos e revendas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a partir de 521 kg (quinhentos e vinte e um quilogramas), os depósitos de combustíveis e inflamáveis e as edificações com central de GLP.

5.1.2 Excetuam-se também o Grupo F, “Local de Reunião de Público” - edificações que possuam risco de carga de incêndio médio e alto - conforme Tabela 3 do Anexo A (Classificação) da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e instruídos com base na ABNT NBR 14432/2000 “Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações” ou Norma Nacional vigente, bem como locais de elevado risco de incêndio e sinistro.

5.1.3 Aplica-se o PSPCI para as edificações da Divisão F-11 e F-12, do Grupo F, da Tabela 1 do Anexo A (Classificação) da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações, bem como para os locais de cultos afro-brasileiros e os centros espíritas, desde que atendam o previsto no Art. 21 da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

5.1.4 Ficam excetuadas do item 5.1, as edificações do Grupo G da Tabela 1 do Anexo A (Classificação) da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações.

5.1.5 Para as edificações e áreas de risco de incêndio que não estejam enquadradas na Tabela 3.1 do Anexo A (Classificação) da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e RTCBMRS, aplica-se a regra de cálculo definida na ABNT NBR 14432/2000 “Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações”.

5.1.6 São de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso da edificação as informações prestadas para a instrução do PSPCI nas edificações de carga de risco de incêndio baixo, sendo que nas edificações de carga de incêndio médio é necessária, também, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Nota: Nas edificações e áreas de risco de incêndio, com carga de incêndio médio, além da ART/RRT, deve constar também a assinatura do responsável técnico nos memoriais descritivos e no croqui do PSPCI.

5.1.7 As edificações/áreas de risco de incêndio enquadradas como simplificadas, conforme Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações, desde que possuam responsável técnico legalmente habilitado, poderão optar por seguir a tramitação prevista nesta Resolução Técnica ou na Resolução Técnica CBMRS nº 05 - Parte 01 - Processo de Segurança Contra Incêndio: Apresentação de PPCI em Geral.

5.2 Apresentação do PSPCI

5.2.1 O PSPCI será composto pelos seguintes documentos:

a) Solicitação de análise e vistoria do PSPCI (**Anexo A**);

b) Procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;

c) Documentos complementares, quando necessários;

d) Croqui;

e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando couber;

f) Certificados de Treinamento de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ou Brigada de Incêndio, conforme RTCBM;

g) Comprovantes de depósitos de taxas de serviços diversos;

h) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI (**Anexo E**).

5.2.1.1 Serão requeridos os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada, no momento de protocolo do PSPCI: Alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 5.2.1 da presente RT.

Nota: Não será admitido protocolo de PSPCI que não contenha todos os documentos do item 5.2.1.

5.2.2 Pasta do PSPCI

5.2.2.1 Pasta com documentos fixos por sistema de grampos ou colchete, não sendo permitido o uso de espiral ou folhas soltas no processo.

5.2.3 Solicitação de aprovação do PSPCI

5.2.3.1 É a solicitação formal, em formulário padrão, conforme Anexo A, onde é requerida a aprovação do PSPCI.

5.2.3.2 Quando, assim a legislação em vigor permitir, poderá ser apresentado solicitação de aprovação de PSPCI parcial.

5.2.4 Procuração do proprietário

5.2.4.1 Deve ser apresentada, em via original, sempre que terceiro assine qualquer documento do PSPCI em nome do proprietário do imóvel.

5.2.4.2 Não será necessário autenticar a procuração em cartório, porém, em procurações não autenticadas, será necessário anexar ao PSPCI, cópia simples do documento de

identidade do outorgante.

5.2.4.3 Quando a edificação tratar-se de condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional devidamente identificado e com poderes para o ato.

5.2.4.4 Quando tratar-se de edificação ou área de risco de incêndio em que não há um único proprietário, poderá o PSPCI ser assinado por qualquer membro, legalmente identificado e com poderes para o ato.

5.2.4.5 Em edificações e áreas de risco de incêndio destinadas a locação ou similar, o responsável pelo PSPCI e a execução do mesmo é o proprietário do imóvel ou o detentor da posse nos termos da legislação vigente.

5.2.5 Formulário do imóvel

5.2.5.1 É o documento em formulário padrão, conforme Anexo B, onde contém a identificação e as características básicas da edificação/área de risco de incêndio, do proprietário e, quando houver, do responsável técnico e servirá para determinar as medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio que serão necessárias.

5.2.6 Documentos complementares, quando necessários

5.2.6.1 São todos os documentos que de forma complementar, auxiliam no esclarecimento ou atestam as medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio de uma edificação/área de risco de incêndio.

5.2.6.2 Também são documentos complementares os laudos técnicos, declarações, pareceres, justificativas, memórias de cálculo e descrições técnicas, bem como documentos descritivos emitidos por fabricantes de sistemas ou equipamentos relacionados à segurança contra incêndio e as licenças ou outros documentos emitidos por órgãos públicos.

5.2.6.3 A sua apresentação no PSPCI é facultativa, exceto quando requerida pelo CBMRS.

5.2.6.4 Por ocasião da solicitação de vistoria deverão ser apresentados ao CBMRS os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada:

a) Laudo de compartimentação para todas as

edificações/áreas de risco de incêndio que possuam compartimentação para definir sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio, bem como para a expedição de APPCI individualizados deverão ser apresentadas as plantas técnicas com a representação das compartimentações para aprovação do CBMRS;

b) Laudo técnico de vistoria em vasos de pressão e/ou caldeiras, quando houver vasos de pressão e/ou caldeiras na edificação ou área de risco de incêndio. Exclusivamente para os vasos de pressão de ar comprimido, somente serão exigidos laudos técnicos se o vaso possuir um volume superior a 400 litros;

c) Laudo técnico das instalações elétricas para edificações/área de risco de incêndio com mais de 20 anos de existência, que sofrerem alteração de ocupação, que tiverem aumento de área e quando sofrerem reforma.

Notas:

1. O laudo técnico das instalações elétricas para edificações/área de risco de incêndio com mais de 20 anos de existência deverão ser atualizadas a cada 5 anos.

2. Também deve ser exigido laudo elétrico, sempre que constatado risco a vida ou a integridade física de pessoas ou animais, proporcionado por instalações elétricas em desacordo com as normas técnicas vigentes ou em desacordo com o fim proposto.

5.2.6.5 Os laudos técnicos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" do item 5.2.6.4, bem como outros laudos apresentados ao CBMRS, deverão possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, podendo ser uma única ART/RRT, desde que nela sejam discriminados os laudos em que o profissional está se responsabilizando.

5.2.6.6 O laudo previsto na alínea "a" do item 5.2.6.4, deverá ser atualizado e reapresentado ao CBMRS, sempre que a edificação/área de risco de incêndio possuir o seu PSPCI submetido à nova aprovação do CBMRS e/ou essa medida de segurança sofrer alterações.

Nota: Caso as novas alterações não influenciarem na compartimentação da edificação já aprovada, não será necessário atualizar o laudo de compartimentação.

5.2.6.7 Os laudos previstos na alínea "b" e "c"

do item 5.2.6.4, devem ser atualizados e reapresentados ao CBMRS, sempre que o equipamento/sistema sofrer intervenções técnicas, necessitar de manutenção conforme previsto em normas técnicas ou laudos técnicos.

5.2.6.8 Todos os laudos técnicos apresentados ao CBMRS devem, no mínimo, informar o endereço completo da edificação/área de risco de incêndio, possuírem fundamentação técnica e normativa e ainda serem conclusivos informando, claramente, se o objeto do laudo atende ou não a legislação vigente.

5.2.6.9 Poderá, quando necessário, serem acostados aos laudos técnicos apresentados ao CBMRS, documentos que auxiliem na fundamentação técnica do laudo.

5.2.7 Croqui

5.2.7.1 É a representação gráfica da edificação/área de risco de incêndio aos moldes de uma planta baixa, podendo ser feita a mão com emprego de caneta, na cor azul ou preta, e as simbologias das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio representada na cor vermelha, obedecendo ao previsto no Anexo F.

5.2.7.2 O croqui deve ser apresentado em escala e/ou com as cotas do desenho da edificação ou área de risco de incêndio.

5.2.7.3 Quando o PSPCI for elaborado por profissional legalmente habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU será necessário constar a sua assinatura e a emissão da respectiva ART/RRT no PSPCI, independente da carga incêndio da edificação/área de risco de incêndio.

5.2.8 Certificado de Aprovação - CA

5.2.8.1 Documento, conforme Anexo C, expedido após conferência do PSPCI, onde o CBMRS certifica que todos os documentos apresentados para a aprovação do PSPCI, estão de acordo com a legislação vigente e notifica as partes identificadas no PSPCI, a executarem as medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio, requeridas para a edificação/área de risco de incêndio, conforme a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Resoluções Técnicas do CBMRS e demais dispositivos legais vigentes.

5.2.9 Solicitação de vistoria

5.2.9.1 É a solicitação formal, em formulário padrão, conforme Anexo D, onde é requerida a vistoria das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio instaladas, para a obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

5.2.9.2 A solicitação de vistoria, Anexo D, somente será apresentada ao CBMRS, após as medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio já terem sido executadas e estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento.

5.2.9.3 Quando, assim a legislação em vigor permitir, poderá ser apresentado solicitação de vistoria parcial.

5.2.9.4 A emissão do APPCI para edificações enquadradas no PSPCI e com carga de risco de incêndio baixo dispensará a vistoria de liberação, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

5.2.10 Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI

5.2.10.1 É a certificação, conforme Anexo E, emitida pelo CBMRS de que a edificação/área de risco de incêndio está de acordo com a legislação vigente, conforme o Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI.

5.2.10.2 A validade do APPCI será:

a) anual: para as edificações classificadas quanto à ocupação no Grupo F, com carga de incêndio médio e/ou alto, conforme Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013;

b) de 3 (três) anos: para as demais ocupações.

5.3 Apresentação do PSPCI

5.3.1 O PSPCI deverá ser protocolado junto a Assessoria de Atividade Técnica – AAT e/ou Seção de Prevenção de Incêndio - SPI do CBMRS local, em duas vias iguais, podendo ser apresentado um máximo de três vias.

5.3.2 O PSPCI será conferido e se estiver de acordo será carimbado com o dístico do CBMRS.

5.3.3 Após a conferência e aprovação do PSPCI será emitido o Certificado de Aprovação, que não possui validade para a obtenção do habite-se ou do funcionamento da edificação/área de risco de incêndio junto a Prefeitura Municipal ou demais órgãos públicos/privados.

5.3.4 O Certificado de Aprovação expedido pelo CBMRS, também estará notificando as partes identificadas no PSPCI, a executarem as medidas de segurança prevenção e proteção contra incêndio aprovadas no PSPCI.

5.3.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade durante a conferência do PSPCI, o CBMRS, expedirá uma Notificação de Correção de PSPCI – NCPSPCI conforme Anexo H, com prazo máximo de 30 dias para as correções necessárias, findo qual o PSPCI deverá ser novamente protocolado para aprovação do CBMRS.

5.3.6 Quando for emitida notificação de correção de PSPCI, pelo CBMRS, o interessado deve encaminhar resposta circunstanciada, por meio de carta resposta sobre os itens notificados, esclarecendo as providências adotadas para que o PSPCI possa ser novamente conferido pelo CBMRS.

5.3.7 Quando houver a discordância do interessado em relação aos itens notificados pelo CBMRS e esgotadas as argumentações técnicas na fase de aprovação do PSPCI, o interessado pode solicitar recurso em instância superior, dentro do prazo estabelecido na notificação.

5.3.8 Todos os documentos que compõe o PSPCI que não possuem o campo para a assinatura, devem ser rubricados pelo proprietário e, quando houver, pelo responsável técnico do PSPCI.

5.3.9 Quando autorizado pelo CBMRS, o proprietário/responsável técnico que fizer uso de norma estrangeira, deve apresentá-la, obrigatoriamente, anexada ao PSPCI no ato do protocolo do PSPCI para aprovação do CBMRS.

5.3.10 A medida de segurança contra incêndio não exigida, ou dimensionada/executada acima dos parâmetros normatizados, deve possuir o ciente, por escrito, do proprietário do imóvel, quanto a não obrigatoriedade daquela medida ou parte dela.

5.3.11 Os documentos padrões que compõem o PSPCI deverão ser datilografados ou digitados.

Não serão aceitos documentos preenchidos a mão, exceto o croqui.

5.3.12 Os documentos que compõem o PSPCI não poderão apresentar rasuras.

5.3.13 Para a representação das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio no croqui, deverá ser empregada a simbologia prevista no Anexo F.

5.3.14 Para o preenchimento dos documentos do PSPCI e o dimensionamento das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio no croqui é indispensável consultar as Resoluções Técnicas do CBMRS.

5.3.15 Quando na edificação ou área de risco de incêndio, existir a presença de riscos específicos, tais como compressores de ar, caldeiras, geradores de eletricidade e/ou gases comprimidos e/ou inflamáveis, estes devem ser representados no croqui, conforme legenda prevista no Anexo F.

5.3.16 Conforme prevê a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, todos os PSPCI, estão dispensados da apresentação do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PrPCI.

5.4 Procedimentos Administrativos

5.4.1 Será cobrada taxa de aprovação de PSPCI e de vistoria pelo CBMRS, conforme legislação vigente, a ser recolhida e o comprovante de quitação anexado a via do PSPCI que ficará retido junto ao CBMRS.

5.4.2 A apresentação do comprovante de quitação da taxa prevista no item 5.4.1 é obrigatória para a emissão do Certificado de Aprovação e/ou do APPCI.

5.4.3 O PSPCI será conferido conforme ordem cronológica de entrada, considerando o último protocolo de aprovação emitido para o PSPCI.

5.4.4 A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias ou de necessidade da administração pública, conforme cada caso.

5.4.5 Após a aprovação do PSPCI uma via do PSPCI ficará retida no CBMRS e as demais vias serão restituídas a quem possuir a via original do comprovante de protocolo recebido por ocasião do protocolo do PSPCI para aprovação.

5.4.6 Os documentos protocolados junto ao CBMRS e não retirados em até 30 dias pelo interessado, após serem despachados pelo CBMRS, poderão ser entregues diretamente ao proprietário, identificado no processo, mediante recibo, o qual substituirá para todos os fins a via original do protocolo de recebido.

5.4.7 Todos os documentos entregues no CBMRS serão recebidos mediante protocolo pelo CBMRS. O protocolo será o instrumento utilizado pelo interessado para movimentar os referidos documentos após terem sido despachados pelo CBMRS.

5.4.8 Nos casos de extravio do protocolo o proprietário ou, quando houver, responsável técnico que estiver identificado no PSPCI deve apresentar uma solicitação por escrito ou o Formulário para Atendimento Técnico (FAT), esclarecendo o fato ocorrido e solicitando a movimentação do processo.

5.4.9 Caso não seja cumprido à notificação de correção de PSPCI e/ou de vistoria expedida pelo CBMRS, deverá ser providenciado à emissão da Notificação de Infração, conforme legislação vigente.

5.5 Solicitação de vistoria

5.5.1 Após as medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio requeridas para a edificação/área de risco de incêndio serem executadas, o interessado deverá solicitar a vistoria do CBMRS, para fins de emissão do competente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

5.5.2 A solicitação de vistoria deverá ser através de formulário padrão, conforme Anexo D.

5.5.3 Deverá ser anexada a solicitação de vistoria, cópia autenticada do certificado de treinamento/brigada de incêndio, conforme legislação vigente e os laudos técnicos, quando couber.

5.5.4 Caso a edificação/área de risco de incêndio ainda não esteja habitada, o proprietário e ou responsável deverá providenciar no treinamento de pessoal previsto na legislação no prazo máximo de 30 dias após a habitação parcial da edificação.

5.5.5 Após a vistoria, constatada que a edificação/área de risco de incêndio atende o previsto no PSPCI e na legislação de segurança, prevenção e proteção contra

incêndio, será emitido o competente APPCI.

Nota: A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI e com carga de risco de incêndio baixo dispensará a vistoria de liberação, conforme prevê a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

5.5.6 Caso seja constatada qualquer irregularidade, será expedida Notificação de Correção de PSPCI – NCPSPCI, conforme Anexo H, com prazo máximo de 30 dias para que sejam realizadas as devidas correções.

5.5.7 O CBMRS, a qualquer momento, poderá fiscalizar "in loco" as edificações e áreas de risco de incêndio, de forma a verificar se as características informadas e as medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio requeridas, atendem o PSPCI e a legislação de segurança, prevenção e proteção contra incêndio.

5.6 Apresentação do Formulário de Atendimento Técnico - FAT

5.6.1 As solicitações ao CBMRS deverão ser feitas através de Formulário de Atendimento Técnico - FAT ou modelo semelhante confeccionado com recursos da informática, datilografado ou manuscrito com letra de forma legível, em 02 (duas) vias, podendo ser acompanhado de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados pelo:

- a) proprietário do imóvel;
- b) procurador devidamente identificado;
- c) responsável técnico do PSPCI.

Nota: Quando o assunto abordado for de natureza técnica, além dos signatários citados nas alíneas "a" e "b", o formulário deve estar assinado também pelo responsável técnico do PSPCI.

5.7 Tramitação de PSPCI por meio eletrônico

5.7.1 O CBMRS disponibilizará toda a tramitação do PSPCI, por meio eletrônico em sitio do CBMRS na rede de alcance mundial (INTERNET).

5.7.2 A tramitação prevista no item 5.7.1 seguirá os princípios técnicos desta Resolução Técnica, sem prejuízo a criação de Resolução Técnica específica para disciplinar os procedimentos.

5.7.3 Fica facultado ao interessado, a tramitação prevista no item 5.7.1 ou física, conforme previsto nesta Resolução Técnica.

ANEXO A

Ao Ilmo Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar

Município:

Data:

Encaminhamos a V. S.^a, para **ANÁLISE**, o Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PSPCI).

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço: (rua, n.º, bairro, CEP)

Ocupação (grupo/divisão/descrição):

Classe de Risco:

Área Total Construída: _____ m²

Altura: _____ m

Proprietário:

CNPJ/CPF:

Solicitamos a devolução de uma via, após a aprovação.

Atenciosamente,

Assinatura do proprietário:

ANEXO B

FORMULÁRIO DO IMÓVEL

1. DADOS DO IMÓVEL

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
CEP:	
CNPJ:	
TELEFONE:	
EDIFICAÇÃO: () À CONSTRUIR () EXISTENTE () EXISTENTE COM AUMENTO DE ÁREA () OUTRO: _____	
OCUPAÇÃO (grupo/divisão/descrição):	
OCUPAÇÃO DO SUBSOLO (grupo/divisão/descrição):	
CARGA INCÊNDIO (MJ/m²):	
ÁREA CONSTRUIDA (m²):	ÁREA DO MAIOR PAVIMENTO (m²):
Nº DE PAVIMENTOS:	ALTURA (m):
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS (x, y ou z):	POPULAÇÃO:

2. DADOS DO PROPRIETÁRIO

NOME:	
RG/CPF:	
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
CEP:	
TELEFONE FIXO:	
TELEFONE CELULAR:	
E-MAIL:	

3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (quando houver)

NOME:		
RG/CPF:	CREA/CAU nº:	
FORMAÇÃO TÉCNICA:		
ENDEREÇO:	Nº:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:	
E-MAIL:		

ANEXO B

4. MARCAR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO REQUERIDAS PARA A EDIFICAÇÃO/ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Extintores de incêndio	Brigada de incêndio
Saídas de emergência	Isolamento de risco
Sinalização de emergência	Outros (especificar):
Iluminação de emergência	

5. RISCOS ESPECÍFICOS EXISTENTES NA EDIFICAÇÃO/ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Vasos de pressão e congêneres	Gerador de energia
Caldeira	Produtos perigosos
Depósito de GLP	Outros (especificar):
Depósito de outros gases	

6. DADOS BÁSICOS DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO REQUERIDAS PARA A EDIFICAÇÃO/ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

6.1 EXTINTORES DE INCÊNDIO

AGENTE EXTINTOR	QUANTIDADE	CAPACIDADE EXTINTORA
Água Pressurizada (AP)		
Pó Químico Seco (PQS) - BC		
Pó Químico Seco (PQS) - ABC		
Gás Carbônico (CO ₂)		

6.2 SAIDA DE EMERGÊNCIA

Distância máxima a percorrer até uma área externa em comunicação com a via pública (m):

Possui escada: () Sim () Não

Tipo de material da escada: () Alvenaria () Metal () Outro: _____

Largura do lance da escada (m):

Altura do lance da escada (m):

Material do corrimão da escada:

6.3 SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

CÓDIGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	QUANTIDADE
1		16	
9		17	
13		25	

6.4 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Tipo de sistema: () Bloco autônomo () Bateria centralizada () Grupo motogerador

Tensão do sistema: () Até 30 V () Outro (especificar): _____

Local/Data

PROPRIETÁRIO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - CBMRS
(OBM - Município)

Certificado de Aprovação

Certificamos que o **PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PSPCI** da edificação/área de risco de incêndio,

PSPCI Nº:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

OCUPAÇÃO (*grupo/divisão/descrição*):

OCUPAÇÃO DO SUBSOLO (*grupo/divisão/descrição*):

CARGA DE INCÊNDIO (MJ/m²):

ÁREA CONSTRUIDA (m²):

ÁREA DO MAIOR PAVIMENTO (m²):

Nº DE PAVIMENTOS:

ALTURA (m):

foi conferido pelo Corpo de Bombeiros Militar de _____ e aprovado conforme a legislação vigente.

NOTIFICO a (s) parte (s) identificada (s) no PSPCI a instalarem as medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio aprovadas para a edificação/área de risco de incêndio, observando a legislações de segurança, prevenção e proteção contra incêndio vigente.

Local, data

Of. Encarregado

Resp. Conferência

OBSERVAÇÃO: *Este Certificado de Aprovação não possui validade para a obtenção do habite-se ou do funcionamento da edificação/área de risco de incêndio junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos/privados.*

“O Incêndio ocorre onde a prevenção falha.”

ANEXO D

Ao Ilmo Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar

Município:

Data:

Solicitamos a V. S.^a a **VISTORIA** das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio na edificação/área de risco de incêndio abaixo descrita:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço: (rua, n.º, bairro, CEP)

Ocupação:

PSPCI N.º: _____

Área Total Construída: __ m²

Altura: _____m

Proprietário/responsável pelo uso:

CNPJ/CPF:

E que após, seja concedido o competente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

Atenciosamente,

Assinatura do proprietário/responsável pelo uso:

ANEXO E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - CBMRS
(OBM - Município)

**Alvará de Prevenção e Proteção Contra
Incêndio - APPCI**
nº _____

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de,

PSPCI Nº:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

OCUPAÇÃO (grupo/divisão/descrição):

OCUPAÇÃO DO SUBSOLO (grupo/divisão/descrição):

CARGA DE INCÊNDIO (MJ/m²):

ÁREA CONSTRUIDA (m²):

ÁREA DO MAIOR PAVIMENTO (m²):

Nº DE PAVIMENTOS:

ALTURA (m):

Observações:

A emissão do APPCI para edificações enquadradas no PSPCI e com carga de risco de incêndio baixo dispensará a vistoria de liberação, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Foi vistoriada pelo Corpo de Bombeiros Militar de _____, estando em conformidade com a Legislação Vigente.

O presente Alvará tem validade até ____/____/_____.

Local, Data

Of. Encarregado

Vistoriante

ESTE ALVARÁ NÃO AUTORIZA A OCUPAÇÃO/USO DO IMÓVEL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicado no PPCI, bem como sua alteração, aumento de área ou mudança de ocupação, acarretará no CANCELAMENTO automático do presente Alvará.

ANEXO F

SIMBOLOGIA APLICADA AOS PLANOS SIMPLIFICADOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – PSPCI

ABNT NBR 14100/1998, conforme exemplos abaixo.

EXTINTORES DE INCÊNDIO



Extintor de incêndio portátil de Água Pressurizada - AP



Extintor de incêndio portátil de Pó Químico Seco BC – PQS BC



Extintor de incêndio portátil de Pó Químico Seco ABC – PQS ABC



Extintor de incêndio portátil de Gás Carbônico – CO₂



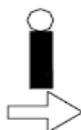
Extintor de incêndio portátil de Espuma Mecânica - EM

Observação: Junto à simbologia, informar a capacidade extintora do extintor de incêndio.

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA



Luminária de iluminação de emergência tipo aclaramento



Luminária de iluminação de emergência tipo balizamento

Observações:

1. Junto à simbologia do ponto de iluminação de emergência, informar a sua respectiva potência em watts (W);
2. A iluminação de emergência tipo balizamento, quando empregada, deve ser dimensionada da mesma forma que as placas de sinalização de saída.

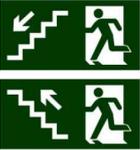
ANEXO F

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA



Sinalização de emergência (no interior da simbologia, informar o código da sinalização de emergência, conforme Tabela 1).

Tabela 1 – Sinalização padrão PSPCI

SINALIZAÇÃO	CÓDIGO	DIMENSÕES MÍNIMAS (mm)	DESCRIÇÃO
	1	150	Proibido fumar
	9	150	Risco de choque elétrico
	13	300 X 150	Sentido da rota de saída de emergência
	16	300 x 150	Escada de emergência
	17	300 X 150	Saída de emergência
	25	150 X 150	Extintor de incêndio

Observações:

1. Prever a sinalização de código 1, em ambientes com materiais de fácil combustão;
2. Prever a sinalização de código 9, junto a painéis elétricos;
3. Prever a sinalização de código 13, para sinalizar de forma contínua o sentido da rota de saída de emergência;
4. Prever a sinalização de código 16, no acesso a escada de emergência;

ANEXO F

5. Prever a sinalização de código 17, no final da rota de saída de emergência e sobre as portas que devem ser utilizadas em caso de abandono do imóvel;

6. Prever a sinalização de código 25, junto aos extintores de incêndio. Quando o extintor de incêndio situar-se em pilares prever a sinalização em todas as faces visíveis do pilar;

7. A sinalização de orientação das rotas de saída deve ser localizada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída até a sinalização seja de no máximo 10 m. Adicionalmente, esta sinalização também deve ser instalada de forma que no sentido de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciados entre si em no máximo 10 m. A sinalização deve ser instalada de modo que a sua base esteja no mínimo a 1,80 m do piso acabado.

SIMBOLOGIA ESPECIAL



Vaso sobre pressão



Grupo motogerador



Materiais perigosos (depósito de líquidos inflamáveis ou combustíveis, depósitos de gases inflamáveis ou comprimidos, materiais radioativos etc.)



Barra antipânico

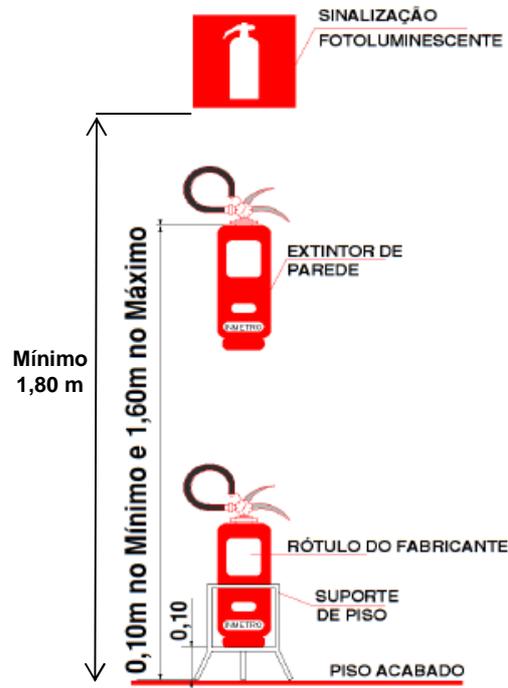
Observações Gerais:

1. Todas as simbologias devem ser representadas no croqui, utilizando a cor vermelha;
2. De forma complementar, poderão ser empregadas outras simbologias previstas em Resolução Técnica específica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul ou, na inexistência deste, as simbologias previstas na ABNT NBR 14100.

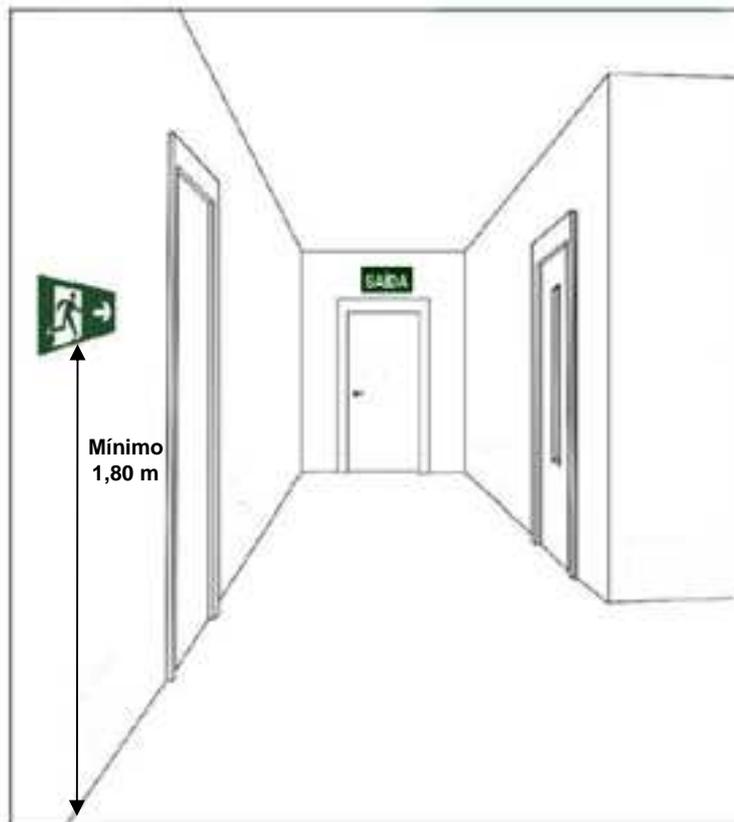
ANEXO G

ANEXO ORIENTATIVO

1. Detalhe da fixação do extintor de incêndio

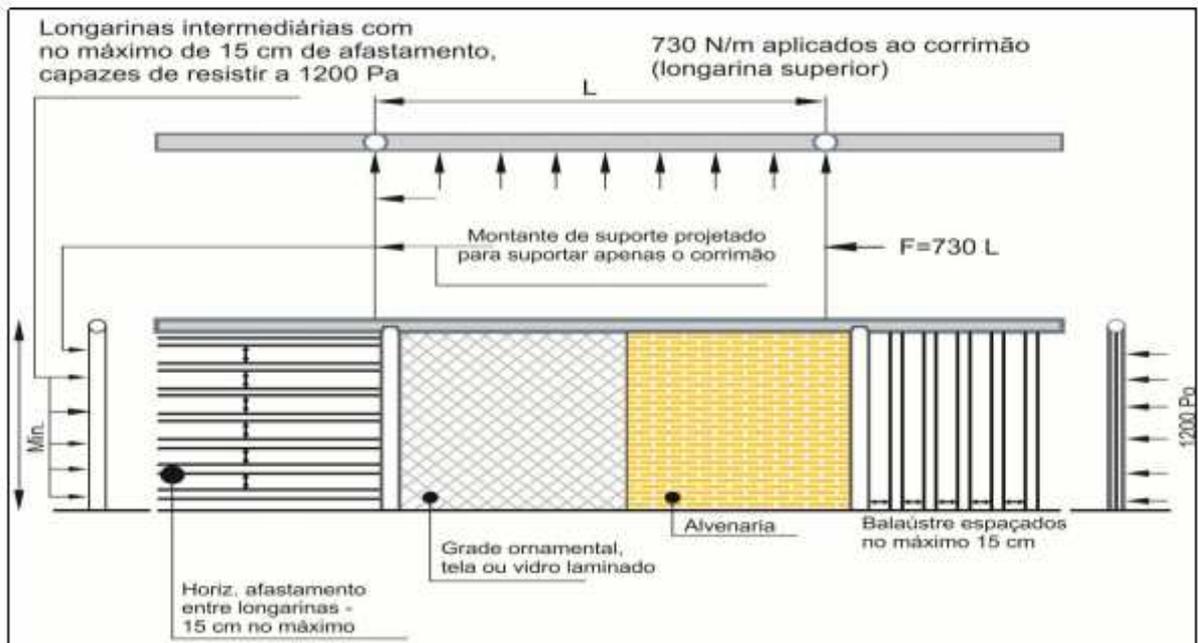
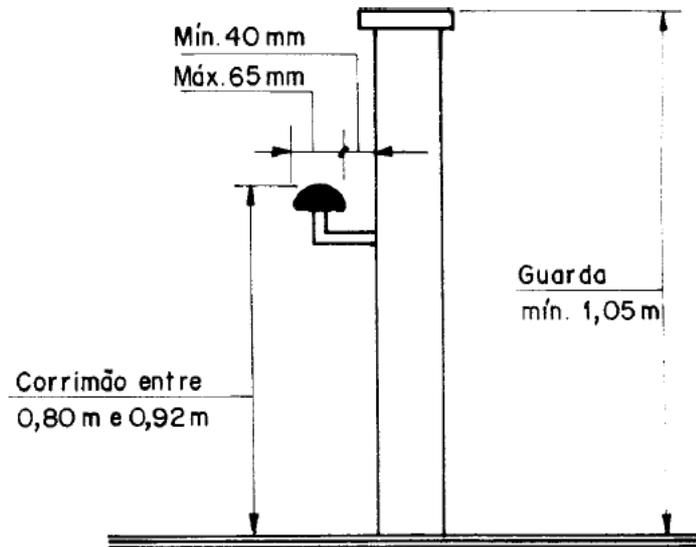


2. Detalhe da instalação da sinalização de saída



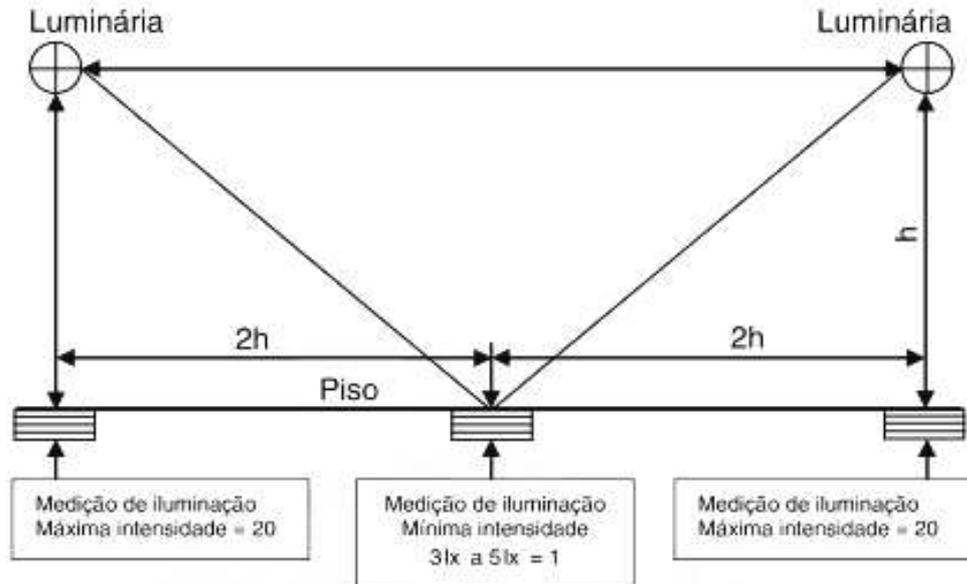
ANEXO G

3. Detalhe do corrimão e do guarda corpo



ANEXO G

4. Detalhe da instalação das luminárias de iluminação de emergência



ANEXO H

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - CBMRS
(OBM - Município)

Notificação de Correção de PSPCI

Nº _____

() de Análise () de Vistoria

Notifico a V.S.^a que o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio/Medidas de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio do:

Nome/Razão Social:.....CNPJ.....

Nome/Fantasia:.....

Endereço:nº.....

Bairro:Cidade:.....

Observações:

deverá sofrer as seguintes correções, no prazo de _____ dias (máximo 30 dias):

- 1.
- 2.
- 3.

Local, Data

Analista/Vistoriante

Ciente: _____
Nome completo do proprietário/responsável

Assinatura: _____

RG/CPF nº: _____